

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA UNESTE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTETICISTAS E TÉCNICOS EM ESTÉTICA**

Aos dia dezanove de novembro, no ano dois mil e vinte e dois, reunidos em primeira convocação às 20hs, e em seguida segunda convocação 20:15hs por meio de Plataforma Googlemeet, conforme Edital de Convocação amplamente divulgado em toda rede social, mídia, internet, tendo sido confirmado através de recebimentos de e-mails da Plataforma os abaixo-assinados, na qualidade de Associados Fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada **UNESTE – UNIÃO NACIONAL DOS ESTETICISTAS E TÉCNICOS EM ESTÉTICA**, com sede provisória na cidade de Campinas - SP, na Avenida José Bonifácio, nº 1025, bloco10, pavimento térreo, apartamento 11, bairro Jardim Flamboyant, CEP 13091-140, regida na forma do Estatuto adiante transcrito assim como sua pauta apresentada e deliberando sobre:

1. Constituição e criação da Associação
2. Eleição de sua primeira Diretoria e seu primeiro Conselho Fiscal
3. Posse da chapa eleita
4. Apreciação e aprovação do Estatuto Social

Assumiu a presidência a fundadora Sra Cecília Cristina Viana de Castro Brasilino abaixo qualificada, e a secretária e Advogada designada Dra Adriana Bueno Cruschina, dando por instalada a Assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, sendo unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **UNESTE – UNIÃO NACIONAL DOS ESTETICISTAS E TÉCNICOS EM ESTÉTICA**, e investidos em suas funções, em conformidade com o Estatuto lido e aprovado, elegendo a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o mandato de três anos consecutivos, conforme estabelecido no Estatuto Social, e desta forma apresentando os diretores eleitos empossados e suas qualificações:

## **- Diretoria**

Presidente: CECÍLIA CRISTINA VIANA DE CASTRO BRASILINO

Vice: LEILAINI MACEDO ROMAN

1º secretaria: ARINA DWAN SILVA PASTOR

2º secretaria: MÔNICA TEIXEIRA GOIS

1º tesoureiro: MAYRA TYCIANE DIAS DE SOUZA

2º tesoureira: SILMARA ALEXANDRE SILVA

1º Suplente: PAULA PRADO RODRIGUES

2º Suplente: CAIO FELIPE BOMFIM

## **Presidente**

Nome: Cecília Cristina Viana de Castro Brasilino

CPF: 965.990.491-68 - RG: 12622387 SSP/TO

Estado civil: casada, Profissão: Esteticista

Endereço: Quadra 405 sul, Alameda 24, QI 14, lote 18, Plano Diretor Sul -  
Palmas-TO

CEP: 77.015-619

E-mail: ceciliacvcastro@gmail.com

Fone: (63) 99237-6889

## **Vice Presidente**

Leilaini Macedo Roman

CPF: 077.354.719-39 - RG: 9794268-4 SSP/PR

Estado civil: solteira, Profissão: Esteticista

Endereço: Rua Treze, nº 435 Centro

Primeiro de Maio/PR

CEP: 86140-000

E-mail: leilainimacedo.lmr@gmail.com

Fone: (43) 99184-9137 ou

(43) 99134-9184 ( trabalho)

### **1ª Secretária**

Arina Dwan Silva Pastor

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira, Profissão: Esteticista

CPF-05824513376 , RG: 0387199020109 SSP/MA

Rua São José 433 - Vila Lobão –Imperatriz - MA CEP 65910130

arina.dwan@hotmail.com

(99)98158-6360

### **2ª Secretária**

Mônica Teixeira Góis

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: solteira, Profissão: Esteticista

CPF: 061.808.601-30, RG 25337769 SSP/MT

Endereço: Rua Roma 270 A, Italia II - Sinop-MT - CEP 78555-368

E-mail: monigois@hotmail.com

Telefone: (66) 99673-0461

### **1ª Tesoureira**

Mayra Tyciane Dias de Souza

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: solteira , Profissão: Esteticista

CPF: 025600373-43 , RG: 948592982 SSP/MA

Endereço: Rua Maranhão n.320 Centro / Imperatriz- MA CEP: 65901-590

E-mail: [mayratyciane@hotmail.com](mailto:mayratyciane@hotmail.com), Telefone: (99)984625600

## **2ª Tesoureira**

Silmara Alexandre Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casada , Profissão: Esteticista

CPF: 028.080.271-41, RG: 001648001 SSP/MS

Endereço: rua Lopes trovão 339, Planalto, Campo Grande – MS

CEP 79009-440

E-mail: anamaria07.m@gmail.com

Telefone: (67) 99891-8787

## **1ª Suplente - Paula Prado Rodrigues**

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciada, Profissão: Esteticista

CPF: 020.777.701-20, RG: 39291468-2 SSP/SP

Endereço : Av. A nº333 Cond. Alvorada apto1303-A Bairro Terra Nova

Cuiabá-MT, CEP: 78050-392

## **2º Suplente**

Nome completo: Caio Felipe Bomfim

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro, Profissão: Esteticista

CPF: 37805090831, RG: 47121058-4 SSP/SP

Endereço: Rua Frei Caneca, 235 - Consolação, São Paulo - SP

CEP:01307-000

E-mail: clinicacaloni@gmail.com

Telefone: 11-991419965

A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade:

**- Conselho Fiscal**

1º Conselheiro: SILVIA GOMES RODRIGUES

2º Conselheiro: FERNANDA STHEPHANNY SOUSA COSTA

3º Conselheiro: ANGÉLICA DE SANTANA DO CARMO SILVA

1º suplente: MARCIO FERNANDES GALDINO

Seguem as qualificações:

1º Conselheiro: Sílvia Gomes Rodrigues

Nacionalidade: brasileira

Estado Civil: casada, Profissão: Esteticista

CPF: 024623871-29, RG: 1623298 SSP/MS

Endereço: Rua Arthur Jorge n. 2734 Bairro: Monte Castelo CEP: 79010-210

Campo Grande MS

E-mail: silviarodrigues053@gmail.com

Telefone: (67) 99952-7026

2ª Conselheira- Fernanda Sthephanny Sousa Costa

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil :Casada, Profissão: Esteticista

CPF:05565965365, RG: 0352355320084 SSP/MA

Endereço: Rua XV de novembro 827, centro, João Lisboa - Ma

E-mail:leonardomota@motabrindes.com.br

Telefone:99991206201

3º Conselheiro : Angélica de Santana do Carmo Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada, Profissão: Esteticista

CPF: 08419822795, RG: 537792 SSP/SP

Endereço : Rua Vasco Cinquini 70 bloco 2A 104 – São Paulo CEP 02022130

E-mail: angelicascsnutri@gmail.com

Telefone: 11 989974991

Suplente: Marcio Fernandes Galdino

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro, Profissão: Esteticista

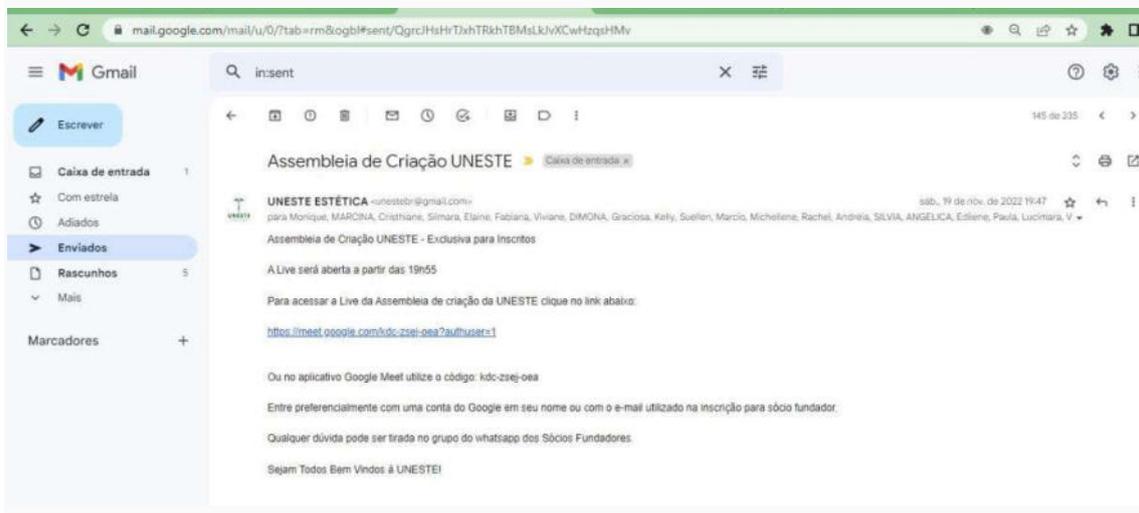
CPF: 401.971.088-06, RG: 480233767 SSP/SP

Endereço: Rua Yoltz Unger Matos, 235 - Helena Maria, Osasco - São Paulo, SP

E-mail: marciogald.hs@gmail.com

Telefone: 11 98130-2460

O Link de liberação de acesso aos sócios fundadores da presente Assembléia utilizado foi: <https://meet.google.com/kdc-zzej-oea?authuser=1>, seguido em anexo as confirmações por e-mail através da Plataforma GoogleMeet à todos os membros participantes conforme print abaixo:



Nada mais havendo a deliberar, a Presidente determinou à fundação da **UNESTE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTETICISTAS E TÉCNICOS EM ESTÉTICA**, aprovação do Estatuto, eleição e posse de diretoria. Assim foi lavrada por mim, secretária, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

Campinas, 19 de novembro de 2022

Presidente: **CECÍLIA CRISTINA VIANA DE CASTRO BRASILINO**

**CPF: 965.990.491-68**

Documento assinado digitalmente  
 CECILIA CRISTINA VIANA DE CASTRO BRAS  
Data: 13/07/2023 10:37:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretária e Advogada: **Dra ADRIANA BUENO CRUSCHINA**

**OAB/SP 265.598**

Documento assinado digitalmente  
 ADRIANA BUENO CRUSCHINA  
Data: 13/07/2023 11:43:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente - Leilaini Macedo Roman

CPF: 077.354.719-39



Documento assinado digitalmente

LEILAINI MACEDO ROMAN

Data: 05/07/2023 11:49:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Secretária - Arina Dwan Silva Pastor

CPF-05824513376



Documento assinado digitalmente

ARINA DWAN SILVA PASTOR

Data: 12/07/2023 20:34:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Secretária - Mônica Teixeira Góis

CPF: 061.808.601-30



Documento assinado digitalmente

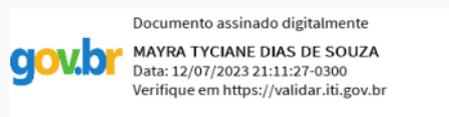
MONICA TEIXEIRA GOIS

Data: 12/07/2023 21:02:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

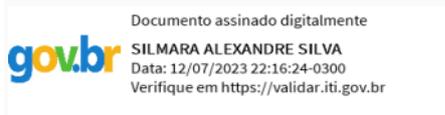
1ª Tesoureira - Mayra Tyciane Dias de Souza

CPF: 025.600.373-43



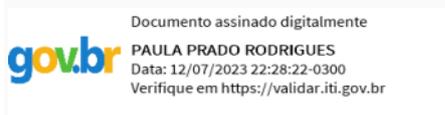
2ª Tesoureira - Silmara Alexandre Silva

CPF: 028.080.271-41



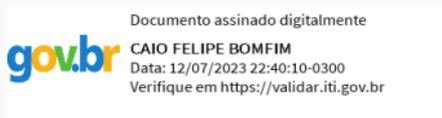
1ª Suplente - Paula Prado Rodrigues

CPF: 020.777.701-20



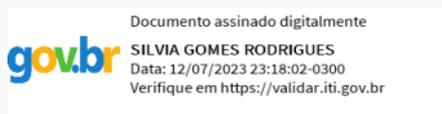
2º Suplente - Caio Felipe Bomfim

CPF: 37805090831



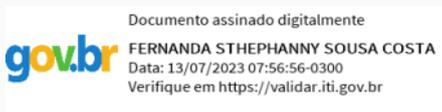
1º Conselheiro: Silvia Gomes Rodrigues

CPF: 024623871-29



2º Conselheiro: Fernanda Sthephanny Sousa Costa

CPF:05565965365



3º Conselheiro: Angélica de Santana do Carmo Silva

CPF: 08419822795

Documento assinado digitalmente  
 ANGELICA DE SANTANA DO CARMO SILVA  
Data: 13/07/2023 08:33:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º Suplente: Marcio Fernandes Galdino

CPF: 401.971.088-06

Documento assinado digitalmente  
 MARCIO FERNANDES GALDINO  
Data: 13/07/2023 10:13:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# UNESTE - UNIÃO NACIONAL DOS ESTETICISTAS E TÉCNICOS EM ESTÉTICA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética constitui-se em ASSOCIAÇÃO CIVIL de Direito Privado, de âmbito Nacional, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, Regimento Interno, pela Constituição Federal/88 e legislação em vigor, no que lhe for aplicável, com sede e domicílio na Avenida José Bonifácio, nº 1025, bloco 10, pavimento térreo, apartamento 11, bairro Jardim Flamboyant, CEP 13091-140, na cidade de Campinas-SP.

§ 1º. A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética tem foro em todo território nacional, podendo sua administração ser exercida na sede da Região em que estiver integrado o seu Presidente.

§ 2º. A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética poderá se organizar em Diretorias Regionais e/ou Estaduais conforme a necessidade administrativa, sendo os Diretores Regionais e/ou Estaduais nomeados pela Diretoria Administrativa para o mesmo período de mandato.

**Art. 2º.** A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética tem por finalidade congrega os profissionais Esteticistas e Cosmetólogos e Técnicos em Estética regulamentados pela lei 13.643/18 e acadêmicos dos cursos de graduação de estética e cosmética, em torno de interesses comuns; defender e representar os seus interesses e prerrogativas, judicial ou extrajudicialmente, celebrando, ainda, convênios, acordos de cooperação e contratos com pessoas físicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que possibilitem a implementação dos seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento de atividades nas áreas de educação, ciência e cultura;

- II. Promover a divulgação de todas as matérias de interesse da categoria;
- III. Promover a defesa de melhores condições de saúde, trabalho e segurança dos Esteticistas do Brasil;
- IV. Promover o ajuizamento de ação judicial visando a defesa dos direitos de seus associados;
- VII. Promover a solidariedade entre seus associados e destes com as demais entidades profissionais;
- VIII. Representar a categoria profissional diante dos poderes constituídos no âmbito Federal, Estadual e em seus municípios.

§ 1º. A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética poderá agir como representante ou substituta processual, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses e direitos dos servidores associados, sendo suficiente para tanto a presente autorização estatutária (Constituição Federal, Art. 5º, inciso XXI).

§ 2º. A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética poderá explorar ou desenvolver serviços, com a finalidade de obtenção de recursos para o custeio de suas finalidades sociais.

§ 3º. A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética poderá firmar convênios e contratos com órgãos e entidades públicas e/ou privadas.

§ 4º. A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética garantirá o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da aplicação de recursos voltados na promoção de atividades nas áreas de educação, saúde, cultura, meio ambiente e do desporto, os quais serão publicados na íntegra em seu sítio eletrônico e/ou redes sociais.

**Art. 3º.** A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, de raça, cor, gênero ou religião.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º.** A UNESTE– União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética será constituída por número ilimitado de Associados, que comporão a sua Assembleia Geral,

sendo admitidos independentemente de classe social, nacionalidade, cor, sexo, raça ou crença religiosa, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Ser Esteticista e Cosmetólogo com as qualificações estabelecidas no art. 4º, inciso I e II da Lei 13.643/18;
- II. Ser Técnico em Estética com as qualificações estabelecidas no art. 3º, incisos I e II da Lei 13.643/2018;
- III. Ser acadêmico do Curso Superior de Estética e Cosmética;
- IV. Preenchimento de ficha cadastral;
- V. Anuência com os termos do presente Estatuto.

**Parágrafo Único.** Os profissionais previstos no Parágrafo Único do art. 3º da lei 13.643/18 poderão ser admitidos como associados a partir da data de publicação do Regulamento previsto na lei.

**Art. 5º.** A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética possui as seguintes categorias de associados:

- I. **Associado Fundador:** serão considerados associados fundadores os que, preenchendo os requisitos dos incisos I e II do art. 4º presente estatuto, atenderem aos requisitos do edital de convocação para constituição da Associação;
- II. **Associado Efetivo:** serão considerados associados efetivos os que preenchem os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 4º deste estatuto;
- III. **Associado Agregado:** serão considerados agregados os que preenchem os requisitos previstos no inciso III do art. 4º deste estatuto.

§ 1º. A adesão de associado agregado terá prazo de validade semestral e só se dará mediante a comprovação de matrícula em Instituição Regular de Ensino.

§ 2º. Os acadêmicos do Curso Superior de Estética e Cosmética que assinarem a Ata de Fundação da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética, ficarão como Associados Agregados até concluírem o Curso, sendo a partir da apresentação do Diploma, declarados Associados Fundadores.

**Art. 6º.** A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e administradores, os quais não responderão, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade, na forma da Lei.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** São direitos dos Associados:

- I. Participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deliberando, por maioria simples, sobre as matérias em pauta;
- II. Utilizar-se dos serviços da Associação;
- III. Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto, exceto os Associados Agregados;
- IV. Usufruir das vantagens do presente Estatuto e das que venham a ser estabelecidas;
- V. Desligar-se do quadro social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

**Parágrafo Único.** Apesar de não ter direito ao sufrágio (votar e ser votado) o Associado Agregado tem livre direito ao uso da palavra nas Assembleias Gerais.

**Art. 8º.** São deveres dos Associados:

- I. Colaborar para que sejam atingidos os objetivos da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Associação;
- III. Satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e quaisquer outros débitos para com a Associação;
- IV. Comunicar, por escrito, as alterações ou mudança de endereço;
- V. Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
- VI. Contribuir para a elevação do nível cultural, moral e ético dos Esteticistas do Brasil.

**Parágrafo Único.** Os associados que atentarem contra os objetivos da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética e as normas do presente Estatuto por justa causa, poderão ter sua filiação suspensa pela Diretoria Executiva e terão sua exclusão submetida à decisão da Assembleia Geral, sendo em todos os casos preservados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

### SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º.** O Associado inadimplente ficará impedido de usufruir dos serviços da Associação e votar na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA

**Art. 10.** A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo Extraordinário

**Parágrafo Único.** A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações serão inteiramente voluntárias.

### SEÇÃO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11.** A Assembleia Geral, Órgão soberano da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética, de acordo com as disposições estatutárias, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser presencial ou virtual, e certificada por meio eletrônico, que permita a participação do maior número possível de associados.

**Art. 12.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre a perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação;

**§ 1º.** A Assembleia será realizada prioritariamente de forma virtual e se instalará, em primeira convocação de *quórum* mínimo de um quinto (1/5) de associados aptos, e em segunda convocação após 15 minutos da primeira convocação com qualquer número de associados, sendo suas decisões tomadas por quórum de deliberação por maioria dos presentes.

**§ 2º.** Serão apurados todos os votos proferidos pelos associados, inclusive por meio virtual ou eletrônico.

**Art. 13.** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 14.** A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos seus associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 15.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou por meios virtuais, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo Único.** A Assembleia será realizada prioritariamente de forma virtual e se instalará, em primeira convocação de *quórum* mínimo de um quinto (1/5) de associados aptos, e em segunda convocação após 15 minutos da primeira convocação com qualquer número de associados, sendo suas decisões tomadas por quórum de deliberação por maioria dos presentes.

**Art. 16.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17.** A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Tesoureiro;
- IV. 1º e 2º Secretário; V. Suplentes.

§ 1º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são privativos dos Associados qualificados no inciso I do art. 4º deste estatuto.

§ 2º. É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

§ 3º. Os Suplentes substituirão em suas ausências o 2º Tesoureiro e o 2º Secretário.

**Art. 18.** A Diretoria Executiva, cujo mandato é de 3 (três) anos, é órgão da Administração Geral da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética e, entre outras atribuições, compete-lhe, nos termos deste Estatuto:

- I. Manter registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais;
- II. Suspender a filiação do associado que atentar contra os objetivos da UNESTE e as normas do seu Estatuto, sendo a respectiva exclusão submetida à decisão da Assembleia Geral em prazo não superior a 30 dias da suspensão;
- III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Nomear a Comissão Eleitoral;
- V. Referendar os atos do presidente, previstos no inciso II do art. 20, quando os valores ultrapassarem 5 (cinco) salários mínimos;
- VI. Autorizar aceitação de doações;
- VII. Fixar o valor da contribuição dos Associados.
- VIII. Elaborar Pareceres Técnicos e Jurídicos sobre assuntos pertinentes à profissão do esteticista ou de interesse destes;
- IX. Elaborar Portarias, Resoluções e Instruções Normativas que orientem os associados em suas demandas profissionais;
- X. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação.

**Parágrafo Único.** Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no inciso II deste artigo, a suspensão será imediatamente revogada e o associado terá seus direitos plenamente reestabelecidos, cabendo-lhe as reparações que lhe couber;

**Art. 19.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 20.** São atribuições do Presidente:

- I. Presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;
- III. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- IV. Autorizar pagamentos e recebimentos;
- V. Ordenar as despesas, podendo proceder a delegação ao Tesoureiro;
- VI. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros títulos;
- VII. Ser sempre fiel às resoluções da Associação, tomadas em instâncias democráticas de decisão;
- VIII. Admitir e demitir funcionários da Associação;
- IX. Alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens da Associação, para atingir seus objetivos sociais;

X. Dar posse aos membros eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

XI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 21.** É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências legais e eventuais, e é o responsável pela direção da comunicação da Associação.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente poderá atuar nas deliberações da Diretoria Executiva, mesmo que o Presidente esteja presente na reunião.

**Art. 22.** São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Movimentar, em conjunto com o Presidente ou seu substituto, as contas da Associação;
- II. Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com o Presidente;
- III. Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética;
- IV. Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, bem assim as previstas no plano orçamentário anual da Associação;
- V. Coordenar o recolhimento das contribuições financeiras efetuadas pelos Associados;
- VI. Administrar o patrimônio da Associação e ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores, numerários e documentos contábeis.

**Parágrafo único.** É atribuição do 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências legais e eventuais.

**Art. 23.** São atribuições do 1º Secretário:

- I. Dirigir os serviços da secretaria;
- II. Receber, tomar conhecimento, estudar e encaminhar todo o expediente da entidade;
- III. Redigir as atas das reuniões da diretoria.

**Parágrafo único.** É atribuição do 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências legais e eventuais.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24.** O Conselho Fiscal, cujo mandato é de 03 (três) anos, será composto de três membros efetivos e um suplente.

**Art. 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e fiscalizar as contas e atos da Diretoria;
- II. Examinar e auditar, quando bem lhe aprouver, os livros de escrituração da Associação;
- III. Propor à Diretoria medidas que julgue necessárias no âmbito de suas atribuições;
- IV. Examinar, conferir, auditar e visar relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais, emitindo pareceres conclusivos a respeito, ao que se dará publicidade;
- V. Comparecer às assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões que visem ao aperfeiçoamento dos métodos de controle da UNESTE– União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética;
- VI. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres conclusivos para os organismos superiores da entidade;

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO CONSULTIVO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 26.** O Conselho Consultivo Extraordinário, cujo mandato é de 03 (três) anos, será composto de quatro membros, sendo três membros efetivos nomeados pela Diretoria Executiva entre os Associados Fundadores e o Assessor Jurídico da Associação.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Consultivo Extraordinário:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal em decisões de natureza jurídica ou de maior complexidade, sempre que solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
- II. Agir como moderadores quando aclamados pela Assembleia Geral.

## SEÇÃO VI

### DA DIRETORIA JURÍDICA

**Art. 28.** A Associação constituirá sua Diretoria Jurídica com profissionais aptos a cumprirem os requisitos legais para o exercício da advocacia, sócios ou não, tendo seu funcionamento definido no Regimento Interno, tendo como atribuições:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos de natureza jurídica;
- II. Emitir parecer sobre consultas de natureza legislativa, administrativa e funcional;
- III. Assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em postulações judiciais e extrajudiciais, na defesa dos interesses da Associação e de seus membros no âmbito funcional.

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 29.** Perderão o mandato os membros da Diretoria e dos Conselhos que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas perante a diretoria da associação;
- IV. Exercício de cargo ou função incompatível com o cargo da associação.

**Parágrafo único.** A perda do mandato será proposta por qualquer dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, ou por um quinto dos associados, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre o assunto, nos termos do art. 12, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Art. 30.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho, o cargo será preenchido pelo suplente, quando houver.

**§ 1º.** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação por meios físicos ou virtuais.

**§ 2º.** Ocorrendo renúncia do Presidente e do Vice-Presidente, o 1º Secretário assumirá interinamente a diretoria da Associação devendo convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo Extraordinário assumirá interinamente a diretoria da Associação devendo convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 4º.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e dos Conselhos, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar uma Assembleia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) associados, todos eles em pleno gozo de seus direitos estatutários, que administrará a entidade, devendo convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º. Os membros da diretoria eleitos nas condições previstas nos parágrafos 2º a 4º complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 6º. Caso o tempo restante do mandato a ser complementado seja menor que 1 (um) ano, os membros da diretoria eleitos nas condições previstas nos parágrafos 2º a 4º exercerão o mandato previsto no artigo 18 deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 31.** - O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes obedecerão às normas estabelecidas pela legislação vigente e por este estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética serão eleitos em eleição direta por escrutínio do voto secreto, por meio presencial ou online e empossada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para um mandato de três anos, sendo permitida somente uma reeleição total ou parcial de seus membros.

§ 2º - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus Suplentes serão convocadas por edital publicado pelo Presidente da Associação no sítio eletrônico da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética e/ou por meio de suas redes sociais, no período de no máximo 90 (noventa) dias antes do término do mandato, no qual designará a Comissão Eleitoral composta por 4 (quatro) membros que irá comandar os trabalhos eleitorais.

§ 3º - A eleição será considerada válida havendo um *quórum* mínimo de vinte por cento (20%) de associados aptos a votar e para ser eleito é necessário alcançar maioria simples dos votos válidos.

§ 4º – A Comissão Eleitoral será composta por 4 ( quatro) associados em dia com suas obrigações, designados nominalmente aos cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e pelo Assessor Jurídico da Associação.

§ 5º – A Comissão Eleitoral será competente para o desenvolvimento de todo o Processo Eleitoral até a posse dos eleitos, nos termos estabelecidos no presente Estatuto, sendo o órgão responsável por decidir sobre recursos apresentados pelas chapas concorrentes, bem como por casos omissos a este estatuto.

§ 6º - A Comissão Eleitoral poderá se reunir presencialmente ou online, devendo ser lavradas em Ata todas as deliberações realizadas pela Comissão.

§ 7º. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, ou por afinidade do presidente da entidade e do presidente da comissão eleitoral.

**Art. 32** – A Comissão Eleitoral deverá publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ato de designação, o edital de abertura do processo eleitoral disponibilizado nas redes sociais e no sítio eletrônico da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética.

§ 1º - O Edital previsto no *caput* deste artigo deverá conter obrigatoriamente:

a- O prazo para inscrição das chapas, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias; b- As condições de elegibilidade dos associados; c- As causas de impugnação da inscrição; d- O e-mail, ou outras formas para inscrição das chapas; e- O Formulário de Registro da Chapa; f- O Termo de Consentimento do Associado; g- A documentação necessária para inscrição; h- A data prevista para as Eleições; i- O local ou meio previsto para as Eleições.

§ 2º - A inscrição se dará obrigatoriamente por chapas e será remetida à Comissão Eleitoral por qualquer integrante da chapa devendo conter o total de candidatos e mais (02) dois suplentes de Diretoria e mais 01 (um) suplente para o Conselho Fiscal, tornando-se inelegível aquele associado que se inscrever em mais de uma chapa.

§ 3º - Findado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará em Edital, a Homologação Preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, constando as causas de deferimento e/ou indeferimento das candidaturas, das quais as chapas terão o prazo de 5 (cinco) dias para solicitar correções documentais, substituição de membros ou propor impugnações de candidatos ou chapas.

§ 4º - Terminado o prazo do parágrafo anterior a Comissão Eleitoral publicará em até 5 dias úteis o Edital de Homologação Final, devendo ser difundido nas redes sociais e no sítio eletrônico da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética as chapas concorrentes ao pleito.

§ 5º - Findado o processo de inscrição, não havendo chapas habilitadas para concorrer ao pleito, a Comissão Eleitoral abrirá através de Edital o prazo de 5 (cinco) dias para inscrição de candidaturas avulsas, sendo os prazos previstos nos parágrafos 3º e 4º reduzidos para 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - Ocorrendo o previsto no parágrafo 5º, não havendo candidatos inscritos para todos os cargos, a eleição ocorrerá para os cargos onde houver candidatos, e os demais cargos deverão ser preenchidos em votação aberta em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

§ 7º - Não será admitido recurso que não se baseie em prova documental.

§ 8º - A Comissão Eleitoral deverá disponibilizar a todos os associados, com direito a voto, por e-mail, nas redes sociais; no sítio eletrônico da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética ou por outros meios que julgar possível, o link de acesso à votação online, no prazo máximo de até 72 horas antes do início da votação.

§ 9º - A votação poderá encerrar-se antes do horário previsto, se todos os votantes ingressarem na plataforma disponibilizada e realizem seus votos;

§ 10º - As chapas postulantes aos cargos eletivos poderão indicar 01 (um) fiscal cada uma para fiscalizar o andamento dos trabalhos, devendo sua nomeação ser entregue à Comissão Eleitoral em até 72 horas antes do dia da eleição.

§ 11 - Finalizado o Processo Eleitoral, o Presidente da Comissão prestará contas aos representantes financeiros da Entidade que a incluirá nos balancetes para apreciação do Conselho Fiscal.

§ 12 – Caberá ao Presidente da Associação a substituição de membros da Comissão Eleitoral em casos de suspeição ou outros impedimentos.

**Art. 33** – É direito dos candidatos e chapas homologadas a realização de campanha eleitoral junto aos associados visando difundir os seus programas e projetos de gestão.

§ 1º - O Presidente da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética com mandato em curso, deverá entregar à Comissão Eleitoral no prazo de até 30 dias antes da realização da eleição, as listas de associados votantes aptos com seus contatos cadastrados que deverá disponibilizá-las para os representantes das chapas, sendo defeso aos candidatos a divulgação ou uso dos dados para quaisquer outros fins senão os do *caput*, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/18.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá promover espaços para difusão, divulgação, exposição ou debates entre as chapas ou candidatos através das mídias sociais da Associação, devendo manter obrigatoriamente a isonomia, igualdade e equidade entre todas as partes concorrentes, cabendo inclusive, direito de resposta.

§ 3º - Havendo empate nas eleições, o desempate será a maior média de tempo de contribuição da chapa (devendo-se ser somadas as contribuições financeiras de todos os membros da chapa e dividindo-se pela quantidade de seus membros titulares), ou, no caso de novo empate, a quantidade de contribuições ininterruptas dos candidatos ao cargo.

§ 4º - A homologação do resultado das eleições e a divulgação dos resultados se dará obrigatoriamente na mesma data da votação e a posse da Diretoria Eleita será realizada na data de encerramento do mandato da Diretoria substituída.

§ 5º - Se não houver reeleição, a Diretoria substituída deverá fazer a transição administrativa, devendo entregar todos os livros de Ata, Livros Contábeis e Fiscais, senhas das redes sociais, senhas de e-mails e do sítio eletrônico, protocolos de documentos realizados em repartições públicas e privadas, contratos, documentos, relatórios do Conselho Fiscal e demais bens, móveis e imóveis, que sejam de patrimônio da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética à Diretoria Eleita.

## CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 34.** Em conformidade à legislação vigente, a principal fonte de recursos para a manutenção de toda a Associação se dará através de contribuição anual à **UNESTE** – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética, que será pago pelo Associado, conforme categorias definidas pelo artigo 5º do presente Estatuto, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O valor a que se refere este artigo não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

**Art. 35.** Poderá a **UNESTE** – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética firmar convênios com as universidades, com o intuito de promover a facilitação ao acesso dos acadêmicos à condição de associado agregado.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** A dissolução da **UNESTE** – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética somente será decidida por dois terços (2/3) de seus associados aptos a votarem.

**Parágrafo único.** Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá à Instituição filantrópica escolhida em Assembleia.

**Art. 37.** Não serão, em nenhuma hipótese, distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidas, mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 38.** O patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições dos associados e pelos bens adquiridos a qualquer título.

**§ 1º.** A Diretoria manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais.

**§ 2º.** A alienação de qualquer bem do patrimônio social depende de prévia autorização da Assembleia Geral.

**Art. 39.** A UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética não se responsabiliza por dívida alguma contraída em seu nome por qualquer associado que não esteja autorizado nos termos deste Estatuto.

**Art. 40.** É vedada aos membros da Diretoria e dos Conselhos a prestação de fianças ou avais em favor de terceiros em nome da UNESTE – União Nacional dos Esteticistas e Técnicos em Estética respondendo por processos administrativos e judiciais.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Campinas-SP, 19 de novembro de 2022

Adriana Bueno Cruschina – OAB/SP 265.598  
Advogada – CPF 141438698-29

Documento assinado digitalmente  
 ADRIANA BUENO CRUSCHINA  
Data: 12/07/2023 14:52:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cecília Cristina Viana de Castro Brasilino – Esteticista e Cosmetóloga  
Presidente Eleita - CPF 965.990.491-68

Documento assinado digitalmente  
 CECILIA CRISTINA VIANA DE CASTRO BRAS  
Data: 10/07/2023 20:39:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 26 página(s), protocolado sob n.º 93610 e registrado sob o número 88974 em 02/08/2023 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 2 de Agosto de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 253,25, Estado R\$: 72,22, Ipesp R\$: 49,57, Sinoreg R\$: 13,38, Trib.Juстиça R\$: 17,30, MP R\$: 12,21, ISS R\$: 13,36, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 431,29

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/df618554>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**Selo Digital 1223254PJFA000093610FA230**

